DECRETO N° 1493, de 12 de março de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cambuci, da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública, em razão da situação de emergência gerada pelo Novo Coronavírus no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos e essenciais, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos para COVID-19 nos últimos dias em toda região e a necessidade de atualização e consolidação das medidas até o momento adotadas;

DECRETA:

Art. 1° - Fica proibido o funcionamento para atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, de profissionais liberais e similares, ambulantes, academias, clubes e qualquer outra atividade profissional, bem como a realização de qualquer tipo de evento que gere aglomeração, a partir do dia 12 de março de 2021, no horário compreendido de 19:00 às 06:00 horas, exceto nos estabelecimentos que prestam os "serviços essenciais", observadas as medidas de prevenção já estabelecidas no decreto 1.478 de 04 de janeiro de 2021;

Digitalizado com CamScanner

§ 1° - Não se aplica a proibição do caput as entregas à domicílio (delivery), terminal rodoviário, farmácias, postos de combustíveis, limpeza publica, manutenção urbana e templos religiosos, desde que respeitados os protocolos de segurança e o distanciamento obrigatório;

§ 2° - Também não se aplica a proibição do caput aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Todo trabalhador com carga horária compreendida no horário da restrição de que trata o presente Decreto, deverá portar documento comprobatório de sua função, para livre circulação;

Art. 2° - A fiscalização do cumprimento do presente Decreto, será encargo da Polícia Militar, da Guarda Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3° - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto, poderá acarretar prisão e instauração de processo judicial, em razão do crime contra a Saúde Pública, conforme prevê o Código Penal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor nesta data, pelo período de 15 dias, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cambuci, revogando-se as disposições em contrário;.

Cambuci, 12 de março de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Digitalizado com CamScanner